



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Júlio de Maílhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**LEI MUNICIPAL Nº 1101, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder reposição salarial aos vereadores e servidores públicos da Câmara de Vereadores de Pontão – RS, conforme especifica.*

**NELSON JOSÉ GRASSELLI**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei Legislativo nº 001/2019** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, nos termos do Artigo 2º desta lei.

**Art. 2º** - Os valores dos padrões de vencimentos, salários, subsídios, funções gratificadas, cargos comissionados, vantagens, diárias dos vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Pontão – RS, serão reajustados em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco por cento).

§ 1º Os percentuais previstos no artigo 2º serão calculados sobre o vencimento base de cada cargo municipal em dezembro de 2018.

§ 2º - A reposição de que trata este artigo corresponde ao IPCA do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** – Fica mantido o valor mensal do vale refeição estabelecido pela lei municipal n. 1.006/2016.

**Art. 4º** – Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Fica autorizada a redução de 12,83% do valor da verba de representação de forma que a soma da mesma com o subsídio do Presidente da Câmara seja adequada aos limites legais estabelecidos pelo art. 29, Inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Este documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.

De 20/02/19 até 06/03/19

Em 20/02/19

  
RES. RESP. PUBLICAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Júlio de Maílhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2019.

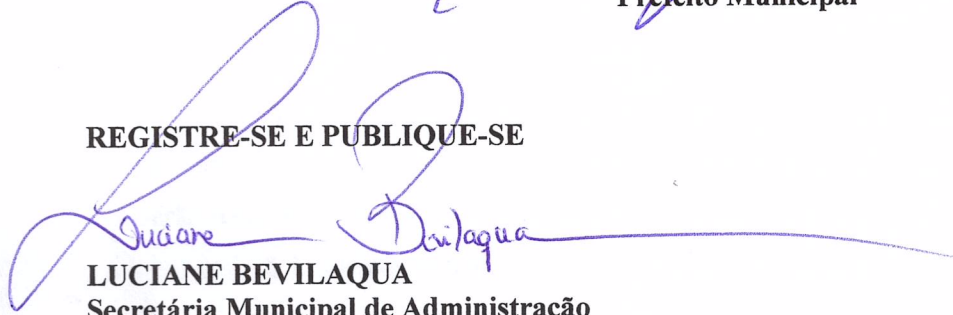
**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2019.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 20 dias do mês de fevereiro de 2019.

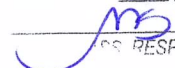
  
**NELSON JOSÉ GRASSELLI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
**LUCIANE BEVILAQUA**  
Secretária Municipal de Administração

Este para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.

De 20/02/19 até 06/03/19  
Em 20/02/19

  
RESP. PUBLICAÇÃO